

ATA DA 127ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 1999

Presidente: Gesner Oliveira
Procurador-Geral: Amauri Serralvo
Secretária: Sílvia Fernandes

Data: 07.07.99

Às 14h04min, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Mercio Felsky, Ruy Santacruz Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino, Hebe Romano e o Procurador-Geral Amauri Serralvo. Ausente justificadamente, a Conselheira Lucia Helena Salgado.

Julgamentos

01. Processo Administrativo n.º 119/92

Representante: DNPDE "ex-officio"

Representada: CIMBAGÉ – Cimento e Mineração Bagé S/A

Advogados: Joarez de Freitas Heringer, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda Olavo Ruy Camargo de Siqueira Ferreira, Marcelo Freitas Pereira, José Alberto Gonçalves da Motta, Joailce Mari Monte de Azevedo, Luiz Alberto Delbuque Baccaro, Rogério Salgado e Gianni Nunes de Araújo

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

O Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.

O advogado José Inácio Gonzaga Franceschini fez uso da palavra.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para, no mérito, determinar o arquivamento do processo administrativo.

02. Processo Administrativo n.º 111/92

Representante: DNPDE "ex-officio"

Representada: Companhia Materiais Sulfurosos – MATSULFUR

Advogados: Oscar Dias Corrêa, Orlando Vaz, Isabel Vaz, Oscar Dias Corrêa Junior, Emílio Eddstone Duarte Gall José Otávio de Vianna Vaz, Orlando de Oliveira Vaz Filho e Karina Borges Hamdmam

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

O Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para, no mérito, determinar o arquivamento do processo administrativo.

03. Ato de Concentração 08012.007256/98-99

Requerente: Alcon Laboratórios do Brasil Ltda. e Grieshaber & Co. Ag. Schaffhausen

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antonio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal e Cristianne Sacca Zarur

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Após o Conselheiro João Bosco Leopoldino proferir o seu voto de vista, acompanhando a Relatora e sendo acompanhado pelos Conselheiros Mercio Felsky e Hebe Romano, pela aprovação da operação sem restrição aplicando-se, porém, a multa prevista no § 5º do artigo 54 da Lei 8884/94, no valor de 60.000 UFIR, por ter sido operação apresentada intempestivamente, o Conselheiro Ruy Santacruz, acompanhado pelo Conselheiro Marcel Calliari, votou pela aprovação da operação e pela intempestividade, deixando porém de aplicar a multa em virtude da não possibilidade de interpretação prejudicial retroativa, como dispõe o artigo 2º, inciso XIII, da Lei 9784/99. O Presidente Gesner Oliveira solicitou pedido de informações às requerentes, acerca do aditivo contratual, o qual foi referendado pelo Plenário, convertendo-se o julgamento em diligência e sendo retirado de pauta o ato de concentração pelo Conselheiro Mercio Felsky, em substituição à Relatora para a adoção desta providência urgente nos termos do que lhe faculta o artigo 8º do Regimento Interno do CADE.

04. Ato de Concentração n.º 08000.026299/96-31 (102/96)

Requerentes: S.A. Indústrias Votorantim, Companhia Siderúrgica Nacional e Companhia de Cimento Ribeirão Grande

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo Aurélio Marchini Santos, José Alberto Gonçalves da Motta, Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferra Junior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batuiria Rogerio Meneghesso Lino, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlo Guimarães Leite, Joaquim do Amaral Schmidt, Hermenegildo de Souza Rego, Ned Martins Barboni, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lúcia Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Ivan Douglas Molina Sanches Thomas George Macrander, Maisa Emilia Raele Rodrigues, Maria da Graça Britto Garcia e Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

advogado José Inácio Gonzaga Franceschini fez uso da palavra.
Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições, bem como a operação realizada anteriormente e não notificada, aplicando-se, conseqüentemente, às requerentes, multa no valor de 120.000 UFIR, correspondente a R\$ 117.240,00 (cento e dezessete mil e duzentos e quarenta reais), a qual dever ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do acórdão, adotando a Procuradoria do CADE a providências cabíveis na hipótese de não pagamento.

05. Ato de Concentração nº 0145/97

Apenso: 08000.010294/97-50 (Confidencial)

Requerentes: Du Pont do Brasil S/A e Companhia Bahiana de Fibras - COBAFI

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo José Alberto Gonçalves da Motta (Du Pont e Cobafi) e Aurélio Marchini Santos (Cobafi)

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino da Fonseca.

O Conselheiro Relator indicou a retirada de pauta do presente ato de concentração.

06. Ato de Concentração nº 08012.001115/99-25

Requerentes: Sara Lee/De Household & Bodycare do Brasil Ltda e Procter & Gamble do Brasil S/A

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antonio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Cristianne Sacca Zarzur, Renê Guilherme da Silva Medrado, Antonio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, Flávio Lemo Belliboni, João Berchmans Correia Serra, Mariana Nunes de Magalhães Cunha, Krysia Aparecida Ávila, Leonard Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Quanto à tempestividade, Plenário, por maioria, vencidos o Conselheiro João Bosco Leopoldino e a Conselheira Hebe Romano, considerou operação apresentada tempestivamente.

07. Ato de Concentração nº 08000.005576/96-81 (74/96)

Requerentes: JLC Empreendimentos, Comércio e Participações Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Olavo Ruy Camargo d Siqueira Ferreira, José Alberto Gonçalves da Motta, Gianni Nunes de Araújo e Aurélio Marchini Santos.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

O Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

08. Ato de Concentração nº 08012.000059/99-11

Requerentes: The Coca-Cola Company, Atlantic Industries e Cadbury Schweppes PLC

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo José Alberto Gonçalves da Motta, Aurélio Marchini Santos e Mauro Grinberg, Altamiro Boscoli, Rogério Cru Themudo Lessa, Jorge Fernando Koury Lopes, Mário Roberto Villanova Nogueira, Miriam de Lourdes Medeiros Silva Machado, Raphael Ferrari Bianco, Carmem Laize Coelho Monteiro, Cíntia Barbosa Coelho, Isabel Carvalh Pinto Humbert, Andrea Brito Lustos da Costa.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração sem restrições.

09. Processo Administrativo nº 144/92

Representante: Acacio Manuel Simões Rôlo

Representada: Unimed de Goiânia/GO Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: não consta dos autos

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para, no mérito, determinar o arquivamento do processo administrativo, bem como o encaminhamento de cópia dos autos ao Diretor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da SDE/MJ.

10. Processo Administrativo nº 08000.018480/97-28

Representante: Ministério Público do Estado da Paraíba

Representada: Unimed – João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Caius M. Lacerda, Ovídio L. de Mendonça e João P. de Lacerda

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

Decisão: O Plenário, por unanimidade, decidiu pela caracterização da conduta da representada Unimed – João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico como infrativa à ordem econômica, nos termos do artigo 20, inciso I, II e I' e 21, incisos IV, V e VI, impondo à representada multa no valor de 60.000 UFIR, equivalente a R\$ 58.620,0 (cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte reais), nos termos do inciso III do artigo 23 da Lei 8884/94, a ser exigido nos termos da Resolução/CADE n.º 09/97, (b) determinar que a representada cesse imediatamente a prática

abusiva, (c) determinar a aplicação de multa diária no valor de 6.000 UFIR, equivalente a R\$ 5.862,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais), em caso de descumprimento da decisão, nos termos do artigo 25 da Lei 8884/94 e (d) dar conhecimento do Ministério Público Federal da presente decisão, a fim de que sejam tomadas as providências julgadas cabíveis.

11. Processo Administrativo nº 08000.021627/96-21

Representante: SDE "Ex officio"

Representadas: Associação de Hospitais e Clínicas Médicas da Cidade de Salvador-BA, Real Sociedade Espanhol de Beneficência-Hospital Espanhol, Clínica Ortopédica e Traumatológica - COT, Córdio Pulmonar Serviços Médico Ltda, Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de setembro - Hospital Português, Hospital Santo Amaro Fundação José Silveira, Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael.

Advogados: João Carlos Telles, Leonardo Dias Telles, Pedro Dantas de Carvalho Júnior.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

O Conselheiro Relator indicou o adiamento do julgamento do presente processo administrativo.

12. Ato de Concentração nº 92/96 ("Embargos de Declaração")

Requerentes: Incepa-Indústria Cerâmica Paraná S/A e Celite S/A Indústria e Comércio.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio de Piedade Ubaldino Miranda, Olavo Ruy Camargo de Siqueira Ferreira, José Alberto Gonçalves da Motta.

Embargantes: Ideal Standard Wabco Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batur Rogério Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquim de Amaral Schmidt, Hermenegildo de Souza Rego, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lucia Stella Ramo do Lago, Sérgio Varella Bruna, Ari Marcelo Solon, Thomas George Macrander, Maria da Graça Britto Garcia, Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, recebendo-o como pedido de esclarecimentos para, no mérito, negar-lhe provimento.

13. Ato de Concentração nº 08012.006375/98-42 ("Embargos de Declaração")

Requerentes: Pedreiras Empreendimentos e Participações Ltda., Mark IV Automotive do Brasil Ltda. e Techol Ltda.

Advogados: Calixto Salomão Filho, Eduardo Salomão Neto, Jorge Eduardo Prada Levy e Lior Pinsky

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, recebendo-o como pedido de esclarecimentos para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participação do CADE em eventos internacionais

14. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, levou ao conhecimento dos demais membros do Plenário o seu Relatório de Viagem, destacando: (i) encontro com o Diretor Geral do Office of Fair Trading, em Londres, Inglaterra; (ii) a promoção da defesa da concorrência por parte da agência inglesa, elaborando e cedendo ao CADE cartilha informativas para o empresariado, fita de vídeo institucional e dados sobre pesquisa realizada objetivando medir o nível de conhecimento, detido pelas classes empresariais, acerca da legislação antitruste, (ii) reunião de Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, em Paris, França, estando disponível no CID-CADE a documentação disponibilizada no evento pela OCDE e, (iii) no Conselho da Concorrência em Portugal a discussão acerca da concorrência no setor bancário e a proposta de acordo de cooperação entre as agências de defesa da concorrência do Brasil e de Portugal, destacando-se o interesse da agência de concorrência da Espanha em firmar acordo de cooperação com o CADE.

Agenda Anual do CADE

15. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, submeteu ao Plenário os termos da Agenda Anual do CADE, a qual inclui, além de 1999, o 1º semestre de 2000. O Plenário, por unanimidade, referendou o conteúdo da Agenda Anual apresentada.

Calendário Anual de Cumprimento de Decisões do CADE

16. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, levou ao conhecimento do Plenário o Calendário Anual de Cumprimento das Decisões do CADE, o qual é apresentado ao Plenário mensalmente pelo CAD/CADE, abrangendo o período de 1999 a 2004.

Material da Sessão em Arquivo Eletrônico

17. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, entregou à Secretaria do Plenário disquete contendo o material da 126ª Sessão Ordinária de Julgamento.

Informes

18. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, procedeu à leitura de carta endereçada à Revista Veja, esclarecendo equívocos apresentados em matéria veiculada nesta revista. Por sugestão da Conselheira Hebe Romano, Presidente encaminhará cópia da correspondência ao Secretário de Direito Econômico, Ruy Coutinho e à Assessoria de Imprensa do Ministério da Justiça.

Homenagem

19. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, em nome dos demais membros do Plenário, congratulou a recém-empossada Conselheira Hebe Romano, desejando-lhe boas vindas ao Conselho.

Ofícios

20. O Conselheiro Mércio Felsky levou ao conhecimento do Plenário os Ofícios/CADE ns.º 1371/99, 1397/99 e LHS/120/99, os quais foram referendados.

21. O Conselheiro Marcelo Calliari levou ao conhecimento do Plenário o Ofício/CADE n.º 1381/99, o qual foi referendado.

22. O Conselheiro João Bosco Leopoldino levou ao conhecimento do Plenário os Ofícios/CADE ns.º 1392/99 e 1393/99, os quais foram referendados.

A Sessão encerrou-se às 17h45min.

Brasília, 07 de julho de 1999.

Gesner Oliveira
Presidente do CADE

Silvia Fernandes
Secretária do Plenário